

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 199/2004 de 3 de Agosto de 2004

1º. Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Doutor Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, datado de 14 de Maio de 2003.

2º. Outorgante: O Grupo Folclórico e Etnográfico “Modas da Nossa Terra”, com o cartão de Identificação Fiscal n.º.512 026 408, com sede em Angra do Heroísmo e neste acto representada por Carlos Manuel Pereira Martins, titular do Bilhete de Identidade n.º. 6572111 e Contribuinte Fiscal n.º.156 898 713, residente na Canada dos Folhados, n.º. 7, freguesia de São Mateus da Calheta, do concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º. 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional

n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º. outorgante atribui a quantia de 6.000,00€ (seis mil euros) a título de apoio para obras de construção de um edifício polivalente implantado na freguesia de São Mateus da Calheta e destinado à sede do Grupo, no âmbito do projecto apresentado.

2ª.

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do n.º. 1, do artigo 5, do Decreto Regulamentar Regional n.º. 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

- a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;
- b) 50% do valor global, com 50% da obra executada;
- c) 30% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano de 2005.

5ª.

Ao 1º. outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6ª.

1-O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.

2-Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7ª.

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de Abril de 2004. - **O 1º outorgante**, . - **O 2º outorgante**,